

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....1a2

Págs.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.259/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: VEDA NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA PRÁTICA DE PEDOFILIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedras de Fogo/PB, a nomeação para cargos em comissão e a designação para funções de confiança de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pela prática de crimes de pedofilia ou crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de pedofilia e crimes sexuais contra crianças e adolescentes aqueles previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, especialmente os tipificados nos artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C, bem como aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente relacionados à exploração ou violência sexual de menores.

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei perdurará enquanto persistirem os efeitos da condenação penal, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar o levantamento e o acompanhamento contínuo das condenações transitadas em julgado de servidores públicos municipais para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A vedação de nomeação ou posse prevista nesta Lei também se aplica aos cargos de confiança ou comissionados, independentemente da natureza ou função do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 15 de junho de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

LEI Nº 1.260/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Exame do Pezinho e estabelece ações itinerantes para realização do exame em comunidades rurais e de difícil acesso no município de Pedras de Fogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Pedras de Fogo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Exame do Pezinho, com o objetivo de orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce de doenças em recém-nascidos.

Art. 2º - A campanha terá caráter educativo e preventivo, promovendo ações de conscientização nas Unidades Básicas de Saúde, maternidades, escolas, comunidades e demais espaços públicos.

Art. 3º - A campanha deverá informar sobre:

- I – a importância do exame do pezinho;
- II – o prazo ideal para realização do exame;
- III – as doenças detectadas pelo teste;
- IV – a importância do acompanhamento médico após o resultado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover ações itinerantes para realização do exame do pezinho em comunidades rurais, áreas de difícil acesso e localidades distantes da sede do município.

Art. 5º - As ações itinerantes poderão ocorrer por meio de:

- I – unidades móveis de saúde;
- II – mutirões;
- III – visitas programadas das equipes de saúde;
- IV – parcerias com órgãos públicos e instituições de saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 15 de junho de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.261/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO A FESTA DOS MOTORISTAS DE PEDRAS DE FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a Festa dos Motoristas de Pedras de Fogo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pedras de Fogo/PB.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 15 de junho de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 213/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, no âmbito da Administração do Município de Pedras de Fogo, ponto facultativo os expedientes dos dias **22 e 23/06/2026 (segunda e terça-feira)** em função dos festejos juninos.

Parágrafo Único - Os efeitos da presente Portaria não se aplicam aos servidores municipais que exercem atividades consideradas absolutamente essenciais e inadiáveis ao Serviço Público do Município.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal definir em sua respectiva área, as atividades inadiáveis; podendo, se necessário, convocar o servidor para desempenhar sua função, desde que seja considerada essencial ao serviço público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 15 de junho de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional-